



**MPV 922
00186**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..



CD/20706.60539-04

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte no atual art. 1º:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. As interpretações, aplicações e controles relativos às contratações a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal serão orientadas pelo experimentalismo jurídico responsável, devendo contribuir para a qualidade dos serviços estatais, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade, a reforma administrativa e a modernização do direito administrativo dos recursos humanos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que envolva determinadas funções e atividades.

A inclusão de regra de interpretação logo no primeiro artigo da lei tem o objetivo de apontar o importante papel das instituições de controle nas contratações temporárias, cuja atuação é fundamental para a garantia do bom uso do instrumento. Além disso, as inovações propostas pela norma servirão para experimentalismo jurídico responsável, de modo a permitir a inovação permanente e incorporação da aprendizagem havida, sem o risco de perenização irracional da medida.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)



CD/20706.60539-04